



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 1592/2024

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de agendas e calendários personalizados para o Conselho Regional de Química da 5ª Região (CRQ-V), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a aquisição de agendas e calendários personalizados para o CRQ-V em razão do aprimoramento da organização, planejamento e gestão do tempo tanto de colaboradores quanto de conselheiros e profissionais registrados. Esses materiais reforçam a identidade institucional do CRQ-V, promovendo maior visibilidade da marca em todos os âmbitos.

2.1. A aquisição de agendas e calendários personalizados para o CRQ-V é fundamental para fortalecer o vínculo com os profissionais da Química, servindo como ferramenta de divulgação das atividades e serviços do órgão. Esses materiais incluem datas importantes, como prazos de renovação de registros e eventos de formação, promovendo o engajamento e a proximidade entre o CRQ-V e os profissionais e empresas registrados.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

LOTE	ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	Agendas personalizadas	R\$	100
1	2	Calendários personalizados	R\$	300

3.1. Especificações do objeto:

3.1.1. ITEM 1 – Agendas personalizadas:

3.1.1.1. Material produzido com capa dura;

3.1.1.2. Especificações do revestimento da capa e contracapa:

3.1.1.2.1. 2 folhas

3.1.1.2.2. Dimensões: 17,8cm x 23,5cm;

3.1.1.2.3. Impressão em 4x1 cores



- 3.1.1.2.4. Em Papel Couche Fosco 150g;
- 3.1.1.2.5. Este revestimento deverá envolver uma folha de papelão.
- 3.1.1.3. Especificações do papelão da capa e contracapa:**
 - 3.1.1.3.1. 2 folhas;
 - 3.1.1.3.2. Dimensões: 14,8cm x 20,5cm;
 - 3.1.1.3.3. Sem impressão;
 - 3.1.1.3.4. Em papelão 1.9.
- 3.1.1.4. Especificações do espelho interno da capa e contracapa:**
 - 3.1.1.4.1. 2 folhas;
 - 3.1.1.4.2. Dimensões: 14,3cm x 20cm;
 - 3.1.1.4.3. Sem impressão;
 - 3.1.1.4.4. Em papel offset 240g.
- 3.1.1.5. Especificações das páginas iniciais:**
 - 3.1.1.5.1. 16 páginas;
 - 3.1.1.5.2. Dimensões: 14,3cm x 20cm;
 - 3.1.1.5.3. Impressão em 4 cores;
 - 3.1.1.5.4. Em papel couche fosco 150g.
- 3.1.1.6. Especificações do miolo:**
 - 3.1.1.6.1. Miolo padrão de agenda completa referente ao ano de 2025, que deverá ser aprovado por esta Administração;
 - 3.1.1.6.2. Dimensões: 14,3cm x 20cm;
 - 3.1.1.6.3. Sem impressão personalizada.
- 3.1.1.7. Faca com corte/vinco;**
- 3.1.1.8. Acabamento furado;**
- 3.1.1.9. 15 anéis de Wireo na cor branca.**
- 3.1.2. ITEM 2 – CALENDÁRIOS PERSONALIZADOS:**
 - 3.1.2.1. Material produzido em base acoplada + 6 lâminas com impressão frente e verso;**
 - 3.1.2.2. Especificações da base:**
 - 3.1.2.2.1. Dimensões: 35cm x 18cm;
 - 3.1.2.2.2. Impressão em 4x0 cores;
 - 3.1.2.2.3. Em papel supremo 250g;
 - 3.1.2.3. Especificações das lâminas:**
 - 3.1.2.3.1. Dimensões: 18cm x 11cm;
 - 3.1.2.3.2. Impressão em 4x4 cores;
 - 3.1.2.3.3. Em papel couche 170g;
 - 3.1.2.4. Faca com corte/vinco;**
 - 3.1.2.5. Acabamento furado;**
 - 3.1.2.6. 20 anéis de Wireo na cor branca.**

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O objeto referente aos bens desta aquisição será realizado sob o regime de Empreitada



por Preço Unitário nos termos do Art. 6º inciso XXVIII da Lei Federal n.º 14.133/21.

- 4.2.** A aquisição será realizada por contratação direta na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos de julgamento da Lei 14.133/21, e das Leis Complementares nº 123/06 e 198/23 e suas alterações.

5. DO VALOR ESTIMATIVO DE REFERÊNCIA

- 5.1.** O valor de orçamento da contratação estimado restará sigiloso, conforme preconiza o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.099 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - não especificados.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** A condição de pagamento será realizada em parcela única, em até 15 dias após o envio da Nota Fiscal à CONTRATANTE.
- 7.2.** Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.
- 7.3.** Em anexo a Nota Fiscal, deverão constar as 5 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS; FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal.
- 7.4.** No corpo da Nota Fiscal deverá conter:
- 7.4.1.** Nº da nota de empenho;
 - 7.4.2.** Nº da licitação;
 - 7.4.3.** Nº do contrato;
 - 7.4.4.** Dados bancários da empresa fornecedora.

8. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

- 8.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 8.1.1.** Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e



alterações;

- 8.1.2.** Do INSS, INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 19/10/2022 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 8.1.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.

9. DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1.** Antes da entrega final do objeto, deverá ser fornecida prova digital (enviada através do e-mail assecom@crqv.org.br) que deverá ser aprovada pelo Serviço de Comunicação, Imagem e Eventos desta Autarquia;
- 9.2.** O prazo de entrega do objeto licitado, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data aprovação do material encaminhado para prova, será de 7 (sete) dias consecutivos;
 - 9.2.1.** Local de entrega: os produtos deverão ser entregues na sede do CRQ-V, situada na Av. Itaquí, nº 45, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS – CEP 90460-140, de segunda a sexta-feira das 08h30min às 12h15min e das 13h30min às 16h45min.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas;
- 10.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;
- 10.1.3.** Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 10.1.4.** Comunicar à CONTRADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;
- 10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 10.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados pela Contratada;



10.1.9. Adotar as medidas necessárias quanto à atualização e adaptação dos serviços ora contratados à legislação superveniente ou quando se fizer necessário;

10.1.10. Efetuar pagamento total da prestação mensal, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;

10.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;

10.2.4. Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;

10.2.5. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;

10.2.6. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;

10.2.7. Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;

10.2.8. Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;

10.2.9. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;

10.2.10. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;

10.2.11. Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.12. Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

10.2.13. Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal,



equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;

10.2.14. Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;

10.2.15. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;

10.2.16. Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;

10.2.17. Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;

10.2.18. Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, abaixo especificadas:

12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

12.1.2. Aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:

12.1.2.1. Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado.

12.1.2.2. Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRQ-V.

12.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA.

12.1.2.4. Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.

12.1.3. Aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.1.4. Aplicação de multa de 0,5% (um por cento) por dia sobre o valor contratado,



em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

- 12.1.5.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.1.6.** Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.
- 12.1.7.** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.
- 12.1.8.** O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.
- 12.1.9.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRQ-V.
- 12.1.10.** A penalidade prevista no item 14.1.5 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.
- 12.1.11.** A penalidade prevista no item 14.1.6 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 14.1.5, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.
- 12.1.12.** As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRQ-V na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.
- 12.1.13.** Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRQ-V poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.
- 12.1.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.
- 12.1.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.1.16.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas



isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRQ-V e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRQ-V ou de seus agentes e prepostos.

14.2. Será indicado para gestor do contrato: Erisson Carlosso de Oliveira (Diretor Jurídico e integrante da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Química da 5ª Região).

14.3. Será indicado para fiscal do contrato: Scheila Borba (Diretora Operacional do Conselho Regional de Química da 5ª Região).

Porto Alegre, 8 de outubro de 2024.

Louise Veronezi Gigante
Departamento de Secretaria Geral